



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/SGRI/2021

**Normatiza e padroniza procedimentos de convocação de servidores para realizar serviços extraordinários no âmbito da Administração Municipal de Santo Ângelo para o mandato 2021/2024.**

**O Prefeito do Município de Santo Ângelo** no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, a necessidade premente de disciplinar, estabelecer critérios, limites e transparência na convocação de servidores para realizar serviços extraordinários (horas extras);

**Considerando**, o estabelecido na Lei Municipal nº. 1.256/90 Regime Jurídico Único do Servidor em seus Arts. 59; 60 e 61;<sup>i,\*</sup>

**Considerando**, a necessidade de otimizar a produtividade dos Servidores no turno normal de trabalho;

**Considerando**, o estabelecido no § 2º do Art. 59 do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal que o limite estabelecido é de (02) duas horas extraordinárias diárias;

**Considerando**, ainda que, prevalece o interesse público nos atos e fatos que norteiam a Administração, inviabilizando a possibilidade que as horas extras se tornem habituais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Todas as convocações de servidores para realizarem serviços extraordinários devem atender rigorosamente aos seguintes parâmetros:

- I – Formalizados previamente de acordo com o “Termo de Convocação” para realizar serviços extraordinários (anexo I);
- II – Protocolar até dia 20 de cada mês no Gabinete do Prefeito e/ou junto a Assessoria de Gabinete de Gestão, Orçamento e Transparência todas as convocações de serviços a serem laboradas no período subsequente;
- III – Aguardar o despacho do Gabinete do Prefeito para dar ordem a cada servidor à exceder o turno normal de trabalho no número de horas autorizadas;
- IV – Serviços extraordinários em desacordo com o autorizado no “Termo de Convocação” não serão remunerados;



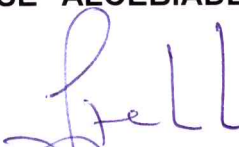


V – Observados os Incisos anteriores e balizadores legais, fica estabelecido como limite total mensal a carga horária semanal de todas as categorias de servidores deste Município, com justificativa da necessidade.

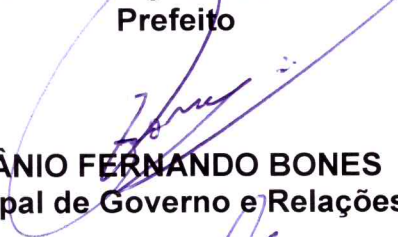
**Art. 2º** Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 19 de outubro de 2021.**



**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito



**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**RAFAEL VINÍCIUS TEICHMANN**  
Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

**TÍTULO IV**  
**DO REGIME DE TRABALHO**  
**Capítulo I**  
**DO HORÁRIO E DO PONTO**

**Art. 55** O Prefeito determinará, quando não estabelecido em Lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições.

**Art. 56** A jornada normal de trabalho de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais, podendo ser realizada em Regime de Trabalho de Escala ou Turnos. (Redação dada pela Lei nº 4317/2019)

**Art. 57** Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas com pensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

§ 1º A compensação de que trata o "caput" deverá ocorrer no prazo máximo de três meses. (Redação acrescida pela Lei nº 4317/2019)

§ 2º A opção pelo sistema de compensação de horário, veda o direito ao pagamento de serviço extraordinário das horas a serem compensadas. (Redação acrescida pela Lei nº 4317/2019)

**Art. 58** A frequência do servidor será controlada:

I - Pelo ponto;

II - Pela forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

§ 1º Ponto e o registro mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica diariamente, a sua entrada e saída.

§ 2º Salvo nos casos do inciso II deste artigo, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.

**Capítulo II**  
**DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 59** A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.







§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal. (Redação dada pela Lei nº 1261/1990)

§ 2º Salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, sem acordo escrito, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas horas diárias.

**Art. 60** O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos. (Redação dada pela Lei nº 3070/2007)

**Art. 61** O servidor em efetivo exercício e detentor de FG (função gratificada), previamente convocado e autorizado por superior imediato, com controle de ponto, fará jus a percepção de remuneração por serviço extraordinário. (Redação dada pela Lei nº 3462/20

CLT...

**Art. 59.** A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

**§ 1o** A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

**§ 2o** Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**§ 3o** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2o e 5o deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**§ 4o** (Revogado)

**§ 5o** O banco de horas de que trata o § 2o deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

**§ 6o** É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mês

CF...

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

**XVI** - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)



# ANEXO I

## TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

|                                            |        |                     |              |       |
|--------------------------------------------|--------|---------------------|--------------|-------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE:                   |        |                     |              |       |
| PERÍODO DE :                               |        |                     |              |       |
| SERVIDOR                                   | FUNÇÃO | Nº HORAS            | VALOR P/HORA | TOTAL |
|                                            |        | -                   | -            | -     |
|                                            |        | -                   | -            | -     |
|                                            |        | -                   | -            | -     |
|                                            |        | -                   | -            | -     |
|                                            |        | -                   | -            | -     |
|                                            |        | -                   | -            | -     |
|                                            |        | -                   | -            | -     |
|                                            |        | -                   | -            | -     |
|                                            |        | -                   | -            | -     |
|                                            |        | -                   | -            | -     |
|                                            |        | -                   | -            | -     |
|                                            |        | -                   | -            | -     |
|                                            |        | -                   | -            | -     |
| TOTAL                                      |        | -                   |              | -     |
| JUSTIFICATIVAS: (COLETIVAS E/OU ESPECIAIS) |        |                     |              |       |
|                                            |        |                     |              |       |
|                                            |        |                     |              |       |
| Data:                                      |        | Carimbo/assinatura: |              |       |